

NOTA TÉCNICA

Reajustamento do valor real (índice do Governo Federal) e Paridade, aos Inativos e Pensionistas

EMENTA: A aplicação do reajuste aos benefícios concedidos e geridos pelos RPPS, em relação a Lei Federal Complementar nº 173/2020 de 27/05/2020. Nota Informativa SEI nº 1747/2021/ME publicada em 05/03/2021.

Os benefícios concedidos e geridos pelos Regimes Próprios de Previdência Social têm como reajustamento a paridade (todo reajuste aplicado ao servidor ativo do mesmo cargo efetivo) e manutenção do valor real (índice do Governo Federal).

A Lei Federal Complementar nº 173/2020 de 27/05/2020, estabeleceu um programa federativo de enfrentamento a pandemia do COVID-19, com medidas efetivas para o exercício financeiro, impondo suspensões e limitações referentes a gastos com pessoal.

Dela, restou a dúvida quanto à aplicação dos reajustes aos benefícios de aposentadoria e pensões geridos pelos RPPS.

Consulta à SPREV bem como TCM-GO foram elaboradas neste sentido, e na data de 05/03/2021 a SPREV publicou a Nota Informativa SEI nº 1747/2021/ME, que esclareceu a questão levantada.

A RESPEITO DA NOTA INFORMATIVA SEI Nº 1747/2021 MEI, TEMOS AS SEGUINTE ORIENTAÇÕES A FAZER:

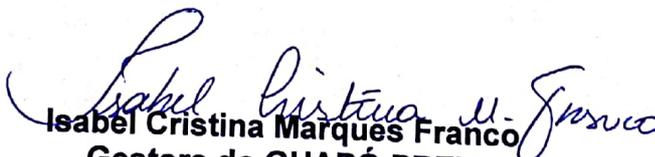
1. A SPREV deu parecer favorável a aplicação do reajustamento dos benefícios que tem como forma de reajuste a manutenção do valor real, ou seja, aplicação do índice disponibilizado anualmente pelo Governo Federal;

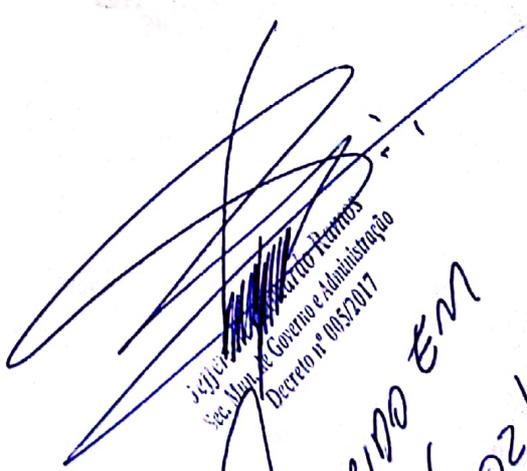
2. Para os benefícios que tem como forma de reajuste a Paridade, estes somente poderão ser aplicados aos benefícios do RPPS, se houver lei anterior que prevê tal reajustamento anual aos servidores ativos, que são seus paradigmas, e que estejam de acordo com o limite legal imposto na Lei nº 173/2020.
3. No caso dos benefícios que são reajustáveis para manutenção do valor real (índice do Governo Federal), o reajuste deve ser aplicado retroativo a 01/01/2021. Já para os que são Paridade, deve obedecer o que dispor a lei do ente municipal.

A presente nota técnica tem natureza orientativa, e a edição de normas supervenientes pelos órgãos competentes, poderá prevalecer sobre o teor do presente documento.

De Goiânia-GO para Guapó-GO, 08 de março de 2021.


Russan F. S. Gomes
OAB/GO nº 46.783


Isabel Cristina Marques Franco
Gestora do GUAPÓ PREV


Secretaria de Planejamento e Administração
Sec. Municipal de Governo e Administração
Decreto nº 005/2017

RECEBIDO EM
06/04/2021